



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.502/13

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.
Assunto: Pregão. Aquisição de gêneros alimentícios.
Decisão: Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D ã O AC2 - TC -01196/13

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste Processo, o **Pregão Presencial nº 416/2012**, visando à aquisição de **gêneros alimentícios** no valor total de **R\$ 3.778.615,70**, sagrando-se **vencedores** as seguintes **empresas**:

LICITANTES VENCEDORES	LOTES	VALOR
B. J. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	01,02,06,12,13,18,19,20,32,36,39,41,45,47,49,55,56,62,63,65,66,67,71,72,74,77,85,90,91,97,98,100,113,117,120,121,122,123,124,125,127,128,129,130,131,137,140,142,145,147,156,157,158,163,164,166,167,170,177,178,179,180,181,183,185,186,188,190.	725.425,34
DANTAS E LACERDAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	03,14,28,30,104,138,144.	404.894,04
DISTRIBUIDOR A MACBRAZ LTDA.	04,141.	389.921,34
MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	05,17,22,29,79,89,102,107,134,135,136,149.	284.046,74
MINI MERCADO UNIÃO LTDA.	07,09,10,21,23,24,25,26,33,34,35,37,40,42,46,48,50,51,52,54,59,60,64,69,78,82,83,84,86,88,93,94,95,96,103,105,109,110,111,114,119,126,133,148,150,155,162,165,168,169,172,173,175,176,182,187,189.	1.134.072,09
ATL ALIMNTOS DO BRASIL LTDA.	08,11,27,43,44,53,57,58,61,73,76,80,108,116,139,152.	301.860,82
RAIMUNDO ADELMAR FONSECA.	16,101,151.	486.941,20
MARIA TEREZA PEREIRA CARVALHO.	153,154.	25.348,00
TOTAL	XXX	R\$ 3.778.615,70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A **Auditoria** verificou **não** constar nos autos a **ata de registro de preços**, com a devida comprovação de sua **publicação**.

Após **notificada**, a autoridade responsável, juntou aos autos a **Ata de Registro de Preços**, juntamente com a comprovação de sua devida **publicação no DOE**.

O **Órgão Técnico** considerou **regular o procedimento**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** acompanhou o entendimento do Órgão Técnico.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela:

- a) Regularidade do Pregão Presencial nº 416/12 e da Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal;
- b) Encaminhamento desta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2013 da Secretaria de Estado da Administração;
- c) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regulares o Pregão Presencial nº 416/12 e a Ata de Registro de Preços, quanto ao seu aspecto formal;*
- II. Encaminhar esta decisão a Auditoria para acompanhamento dos contratos nas contas de 2013 da Secretaria de Estado da Administração;*
- III. Determinar o arquivamento deste processo.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de junho de 2013.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-02.502/13